

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Processo n° 1184729-04.2024.8.26.0100

CAVALLARO E MICHELMAN - ADVOGADOS ASSOCIADOS,
Administradora Judicial regularmente nomeada e já qualificada nos autos da presente
RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **EXPRESSO ADAMANTINA LTDA. – EM**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL e **OUTRAS** (“Grupo Adamantina” ou
“Recuperandas”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-
se nos termos que seguem.

1. No âmbito da 2^a convocação da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) da
recuperação judicial do Grupo Adamantina, ocorrida em 26/09/2025, os credores
votaram favoravelmente à proposta apresentada pelas Recuperandas de suspensão do
conclave até o dia 26/11/2025.

2. Assim, no dia 26/11/2025, foram retomados os trabalhos da AGC, sendo conduzidos nos termos do edital de convocação disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônica do Estado de São Paulo em 22/07/2025 (fls. 9.802/9803), conforme ata ora apresentada, devidamente instruída com a lista de presença e laudo de votação (**doc. 1**).

3. Para a participação na AGC, foram admitidos apenas os credores que assinaram a lista de presença da 2^a convocação da AGC, nos termos do art. 37, § 3º da Lei nº 11.101/05 (“LRF”).

4. Assim, a AGC foi instalada com a presença de 96 (noventa e seis) credores, cujos créditos perfazem R\$ 23.619.731,74 (vinte e três milhões seiscentos e dezenove mil setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), conforme lista de presença anexa à ata e quórum de presença abaixo reproduzido:

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	601	13.193.629,15	59	3.212.646,57	53	3.032.163,23
	100,0%	100,00%	9,82%	24,35%	8,8%	22,98%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	1.710.000,00	1	1.710.000,00	1	1.710.000,00
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	492	25.248.602,89	25	18.309.497,50	20	17.932.830,43
	100,0%	100,00%	5,08%	72,52%	4,1%	71,03%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	169	2.518.070,06	22	944.738,08	22	944.738,08
	100,0%	100,00%	13,02%	37,52%	13,0%	37,52%
Total Geral de Credores		1.263	42.670.302,10	107	24.176.882,15	96
		100,0%	100,0%	8,47%	56,66%	7,6%
						55,35%

5. Consoante consignado em ata, a representante das Recuperandas, Dra. Raquel Guimarães Romero, informou que, devido à grande pulverização presente nos créditos de Classes I e III, ainda não há maturidade suficiente para levar o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) à votação, razão pela qual, considerando que a última suspensão dos trabalhos não perdurou pelo total de 90 (noventa) dias previstos no art. 56, §9º, da LRF, sugeriu nova suspensão do conclave, com a retomada dos trabalhos em **22/01/2026**, considerando o período de recesso.

6. Ainda, comunicou que, caso haja necessidade, as Recuperandas se comprometem a apresentar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, eventual novo aditivo ao PRJ. Informou também que, em atenção às manifestações formuladas por alguns credores e pontuado por esta Auxiliar durante o conclave, caso seja identificada qualquer informação faltante nos laudos apresentados, as Recuperandas se comprometem a supri-la e apresentá-la tão logo possível.

7. Na oportunidade, esta Auxiliar esclareceu que, nos termos do art. 56, § 9º, da LRF, a assembleia deveria ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua instalação. O referido prazo, todavia, se encerraria em 25/12/2025, ou seja, em dia não útil. Ponderou a ausência de expediente forense até 06/01/2026 em razão do recesso, de modo que o primeiro dia útil subsequente seria 07/01/2026. Além disso, ressaltou que no período de 20 de dezembro de 2025 a 20 de janeiro de 2026 os prazos processuais permanecem suspensos.

8. Por fim, a Administradora Judicial esclareceu que, desde que devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Credores, não se opõe à suspensão pretendida pelas Recuperandas.

9. Assim, a proposta de nova suspensão da AGC foi submetida à votação e, nos termos do art. 42 da LRF, aprovada por 87 credores, correspondentes a 82,88% (oitenta e dois inteiros e oitenta e oito décimos por cento) dos créditos presentes que compuseram a base de votação e que totalizam R\$ 19.576.241,93 (dezenove milhões quinhentos e setenta e seis mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos):

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação			
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor		
Credores Classe I (Trabalhistas)	601	13.193.629,15	59	3.212.646,57	53	3.032.163,23	-	-	53	3.032.163,23	5	453.349,13	48	2.578.814,10		
	100,0%	100,00%	9,62%	24,35%	8,8%	22,98%			100,00%	100,00%	9,43%	14,95%	90,57%	85,05%		
Credores Classe II (Garantia Real)	1	1.710.000,00	1	1.710.000,00	1	1.710.000,00	-	-	1	1.710.000,00	-	-	1	1.710.000,00		
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%		
Credores Classe III (Quirografários)	492	25.248.602,89	25	18.309.497,50	20	17.932.830,43	-	-	20	17.932.830,43	4	3.590.140,68	16	14.342.689,75		
	100,0%	100,00%	5,08%	72,52%	4,1%	71,03%			100,00%	100,00%	20,00%	20,02%	80,00%	79,98%		
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	169	2.518.070,06	22	944.738,08	22	944.738,08	-	-	22	944.738,08	-	-	22	944.738,08		
	100,0%	100,00%	13,02%	37,52%	13,0%	37,52%			13,02%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%		
Total Geral de Credores	1.263	42.670.302,10	107	24.176.882,15	96	23.619.731,74	-	-	96	23.619.731,74	9	4.043.489,81	87	19.576.241,93		
											100,00%	100,00%	9,38%	17,12%	90,63%	82,88%

10. Diante da aprovação da suspensão, a AGC será retomada no dia **22/01/2026**, na mesma plataforma, às 11h00, sendo realizado o cadastramento dos credores das 08h00 às 10h45. Um novo link de acesso será enviado a todos os credores credenciados, ressaltando que, nos termos do art. 37, §3º, da LRF, somente poderão participar os credores presentes na instalação da assembleia realizada na data da segunda convocação, em 26/09/2025.

11. Por fim, esta Auxiliar comunica que durante a realização da assembleia, recebeu, via e-mail, documento elaborado pelos patronos do Banco Bradesco S.A., contendo todas suas ressalvas quanto ao PRJ e seu aditivo, bem como suas motivações e justificativas para seu voto, com a expressa solicitação de que o referido documento constasse anexo à ata da AGC.

12. Dessa maneira, as ressalvas formuladas pelo Banco Bradesco constam junto à ata da AGC (vide **doc. 1**).

13. Sendo o que nos cumpria manifestar, esta Administradora Judicial se coloca à disposição deste D. Juízo e demais interessados para quaisquer esclarecimentos que eventualmente se façam necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de novembro de 2025

CAVALLARO E MICHELMAN - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Natalia Maria Neves Bast
OAB/SP nº 427.297

Rômulo Oliveira da Silva
OAB/SP nº 418.165

Doc. 1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS

EXPRESSO ADAMANTINA LTDA.

MARTINS & GUIMARÃES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

RÁPIDO LINENSE LTDA.

TRANSPORTES LABOR LTDA.

VAT – VIAÇÃO ADAMANTINA DE TRANSPORTES LTDA.

M.G. TRANSPORTES – JUNQUEIRÓPOLIS LTDA.

MARIA IVONEIDE NASCIMENTO MARTINS LTDA.

EMPRESA DE ÔNIBUS ROMEIRO LTDA.

“GRUPO ADAMANTINA”

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2025, às 11:00 horas (horário de Brasília), por meio exclusivamente virtual, pela plataforma *ClickMeeting* (disponibilizada pela Sandrini Assessoria em AGC), **CAVALLARO E MICHELMAN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, neste ato representada pela Dra. Natalia Maria Neves Bast, inscrita na OAB/SP nº 427.297, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial do **Grupo Adamantina**, em trâmite perante a 2^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, sob o nº 1184729-04.2024.8.26.0100, deu início, em CONTINUAÇÃO, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) convocada por meio do edital disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 22/07/2025, cujo teor encontra-se às fls. 9.802/9.803 dos autos da Recuperação Judicial, disponível no **website** da Administradora Judicial (www.cavallaroemichelman.com.br/recuperacao-judicial-grupo-adamantina), instalada no dia 26/09/2025, ocasião em que foi suspensa pela maioria dos créditos presentes, e que tem por ordem do dia a **(a)** aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas às fls. 5.482/5.548, igualmente disponível no **website** da Administradora Judicial, ressalvada a possibilidade de apresentação de aditivo ou nova versão do Plano antes ou durante a Assembleia; **(b)**

constituição de Comitê de Credores; e **(c)** demais assuntos de interesse das Recuperandas e/ou dos credores.

Ato contínuo, a representante da Administradora Judicial destacou que, conforme compromisso assumido durante a AGC realizada em 26/09/2025, as Recuperandas apresentaram, em 27/10/2025, Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial às fls. 13.576/13.591 dos autos principais, o qual também se encontra disponível no website da Administradora Judicial.

Informou ainda que, para a realização da AGC foram observados os procedimentos previstos no referido edital de convocação e na petição de fls. 9.471/9.477, os quais foram devidamente homologados pelo D. Juízo recuperacional.

A representante da Administradora Judicial apresentou os demais membros de sua equipe, Dr. Rômulo Oliveira da Silva e Dr. Ricardo Ferreira Marquezini, a advogada das Recuperandas, Dra. Raquel Guimarães Romero, bem como a equipe da Sandrini, assessoria contratada pelas Recuperandas para a organização do presente ato, além dos credores devidamente habilitados, conforme lista de presença dos credores participantes que será anexada a ata, passando a integrá-la oficialmente.

A Administradora Judicial passou a apresentar as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** em razão de se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; **(ii)** a AGC está sendo gravada em sistema audiovisual e transmitida pelo *YouTube* através do canal da Sandrini, o que pressupõe autorização para uso do direito de imagem por parte de todos os presentes; **(iii)** a palavra será dada inicialmente à advogada do Grupo Adamantina para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial; **(iv)** após a exposição, a palavra será franqueada aos credores, os quais deverão registrar sua intenção de se pronunciar por meio do *chat* e, conforme ordem de solicitação, lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio de áudio e vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da assembleia para os endereços eletrônicos rjgrupoadamantina@cemlaw.com.br e

agcvirtual@assembleiageraldecredores.com, e (vi) sanadas todas as dúvidas será aberta a votação em ordem nominal e em ordem alfabética por procurador, a qual será realizada por meio de vídeo, ocasião em que cada credor será chamado a manifestar-se verbalmente ou por meio de *chat*, a fim de registrar seu voto.

Foi perguntado pela Administradora Judicial se havia algum credor interessado em secretariar os trabalhos. Não houve nenhuma manifestação.

Diante da ausência de interessados, a Administradora Judicial indicou o Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão, portador do RG de nº 44.032.264-9, o que foi aceito pelos presentes.

A Administradora Judicial esclareceu que, em atenção ao disposto no art. 37, § 3º da Lei nº 11.101/2005, para a realização da presente AGC foram considerados os credores presentes na instalação da AGC realizada em 26/09/2025, conforme lista de presença constante às fls. 12.657/12.658 dos autos principais, a qual foi posteriormente atualizada, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.101/2005, para refletir (i) os ajustes decorrentes das análises de créditos trabalhistas constantes do 5º relatório apresentado pela Auxiliar do Juízo às fls. 12.704/12.989, e (ii) as sentenças proferidas nos incidentes de impugnação de crédito quirografários tempestivamente apresentados. A consolidação das referidas informações encontra-se na relação apresentada pela Administradora Judicial às fls. 14.050/14.052, bem como em seu *website*.

Na sequência, a Administradora Judicial esclareceu que, por se tratar de retomada da AGC instalada em 26/09/2025, não há exigência de quórum para sua continuidade, mas, por transparência, solicitou à equipe de assessoria que informasse o quórum de presença, qual seja:

CLASSE I – TRABALHISTA: do total de **601** credores listados, com direito de voto, que perfazem o montante de **R\$ 13.193.629,15**, encontram-se presentes 53 credores no total de R\$ 3.032.163,23, o que equivale a presença de 22,98% do valor total dos créditos desta classe.

CLASSE II – GARANTIA REAL: do total de **1** credor listado que perfaz o montante de **R\$ 1.710.000,00**, encontra-se presente **1 credor no total de R\$ 1.710.000,00**, o que equivale a presença de **100%** do valor total dos créditos desta classe.

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO: do total de **492** credores listados, com direito de voto, que perfazem o montante de **R\$25.248.602,89**, encontram-se presentes 20 credores no total de **R\$ 17.932.830,43**, o que equivale a presença de **71,03%** do valor total dos créditos desta classe.

CLASSE IV – ME E EPP: do total de **169** credores listados, com direito de voto, que perfazem o montante de **R\$ 2.518.070,06**, encontram-se presentes 22 credores no total de **R\$ 944.738,08**, o que equivale a presença de **37,52%** do valor total dos créditos desta classe.

Em seguida, a Sra. Presidente passou a palavra à advogada das Recuperandas, Dra. Raquel Guimarães Romero, para que fizesse a exposição acerca do Plano de Recuperação Judicial e de seu Aditivo.

A Dra. Raquel iniciou sua fala agradecendo a presença de todos e, na sequência, explicou que o aditivo ao plano foi apresentado na data ajustada na última assembleia. Informou que a Recuperanda manteve conversas com diversos credores, porém, em razão da grande pulverização, especialmente nas Classes I e III, ainda não há maturidade suficiente para submeter o plano à deliberação. Destacou que alguns ajustes adicionais ainda podem ser necessários e que as negociações permanecem em curso, principalmente com as instituições financeiras, cujo trâmite é mais burocrático, envolvendo comitês internos e diversas aprovações. Esclareceu que, embora na última oportunidade tenha sido sugerido um prazo de 60 dias, este se mostrou insuficiente diante da complexidade das tratativas. Assim, reiterou o pedido de suspensão dos trabalhos, propondo, como data para retomada da AGC, o dia 22/01/2026, considerando o período de recesso. Comprometeu-se, ainda, a apresentar eventual aditivo ao plano com, no mínimo, dez dias de antecedência. Por fim, colocou-se à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Após as considerações apresentadas pelas Recuperandas, a Sra. Presidente esclareceu que o art. 56, § 9º, da Lei 11.101/2005 determina que, havendo suspensão da AGC destinada à votação do plano, a assembleia deve ser concluída no prazo máximo de 90 dias contados da data de sua instalação. Informou que tal prazo se encerraria em 25/12/2025, porém, por se tratar de data não útil e considerando a ausência de expediente forense até 06/01/2026 em razão do recesso, o primeiro dia útil subsequente é 07/01/2026. Contudo, comunicou que, no período de 20 de dezembro de 2025 a 20 de janeiro de 2026, inclusive, os prazos processuais permanecem suspensos. Assim, desde que aprovada pela Assembleia Geral de Credores a suspensão requerida pelas Recuperandas, a Administração Judicial não apresenta oposição à suspensão dos trabalhos, com retomada no dia 22 de janeiro de 2026, às 11h00, através da mesma plataforma, com credenciamento das 08h00 às 10h45.

Questionou, por fim, à equipe da Sandrini Assessoria sobre a disponibilidade para a continuação da AGC no dia 22 de janeiro de 2026, às 11h00, tendo sido informada a plena disponibilidade para a retomada dos trabalhos na data e horário indicados.

Em seguida, a Administradora Judicial franqueou a palavra aos credores.

O credor Banco Bradesco S.A., por sua procuradora Dra. Shaiene dos Santos Trindade da Costa, informou que, até o momento, não obteve retorno por parte das Recuperandas. Solicitou, ainda, que constasse em ata que seu representado se opõe à suspensão, considerando que o art. 56, § 9º, da Lei 11.101/2005, limita esse prazo a 90 dias. Sustenta que, por se tratar de prazo em dias corridos, não caberia suspensão para além do prazo definido em lei.

O credor Luiz Fernando Martini Auler Filho questionou se todas as empresas do Grupo encontram-se em operação, solicitando que seu questionamento e a respectiva resposta constem em ata.

Tendo-lhe sido respondido pela Dra. Raquel que sim, todas as empresas estão em operação.

O procurador Dr. Luis Fernando Castro, representando 32 credores, fez uso da palavra para questionar a Sra. Raquel nos seguintes termos: informou que, conforme já manifestado nos autos, bem como destacado no parecer do Administrador Judicial, há ausência de apresentação dos laudos de avaliação dos ativos, incluindo bens imóveis, veículos e demais garantias vinculadas ao processo. Mencionou que, inclusive às fls. 14.079 e 14.080, consta que tais documentos, como registros fotográficos e documentação completa dos bens e matrículas atualizadas dos imóveis, ainda não foram disponibilizados. Prosseguiu esclarecendo que essa falta de informações dificulta sobremaneira a análise pelas classes credoras, sobretudo para fins de negociação e deliberação do plano, uma vez que não se sabe, de forma clara e precisa, quais são os bens e garantias efetivamente existentes. Ressaltou, ainda, a necessidade de transparência quanto à relação completa dos ativos, considerando que muitos deles, no passado, estiveram sujeitos a constrições judiciais, penhoras ou outras vinculações, sendo imprescindível que a situação atual esteja devidamente demonstrada nos autos.

Pela Dra. Raquel, foi informado que será realizado um levantamento para verificar se há alguma informação pendente, ressaltando que, até o momento, tudo o que existe já foi apresentado. Caso seja identificada qualquer informação faltante, comprometeu-se a regularizá-la e apresentá-la o quanto antes. Reiterou, ainda, que eventual modificação no plano será protocolada em até 10 dias antes da data de retorno da AGC.

A Administradora Judicial, em atenção às considerações formuladas pelo Dr. Luís Fernando, esclareceu que, no último relatório de análise do aditivo ao plano, foram identificadas algumas pendências a serem regularizadas. Informou-se que determinados ativos — incluindo bens imóveis — ainda não estavam acompanhados dos respectivos laudos de avaliação apresentados com o plano de recuperação judicial. Da mesma forma, foram constatadas inconsistências relativas à identificação de garantias vinculadas a alguns veículos e ônibus. Além disso, destacou-se que, quanto ao laudo econômico constante do Aditivo ao Plano, embora tenha sido apresentada a versão econômico-

financeira, não foi apresentado laudo específico de viabilidade econômica do plano, contendo a demonstração do fluxo projetado após as últimas alterações. Tais documentos haviam sido sugeridos pela Administradora Judicial para complementação. Por fim, considerando a informação prestada pela Dra. Raquel de que será apresentada uma nova versão do plano, a Administradora Judicial registrou que não havia, até aquele momento, conhecimento sobre se tal versão será consolidada, mas que aguardará sua disponibilização para nova análise.

O credor Banco Bradesco S.A., por sua procuradora Dra. Shaiene dos Santos Trindade solicitou que constasse em ata também, que não foi cumprida a integralidade do art. 53 da Lei 11.101/2005.

Todos os questionamentos e esclarecimentos, bem como pontuações e manifestações feitas pelos credores durante toda a Assembleia, foram registrados por meio de gravação que pode ser acessada na íntegra por meio do canal da equipe de assessoria Sandrini no *YouTube*, através do seguinte *link*: <https://www.youtube.com/watch?v=IEGh3lyJAu0>.

Não havendo outros credores interessados em fazer uso da palavra, a Administradora Judicial submeteu a sugestão de suspensão da AGC à votação, entre os presentes. A Sandrini Assessoria procedeu à chamada nominal dos votantes e, ao final, apurou o seguinte resultado:

- Do total da base de votação presente de 96 credores que perfazem o total de R\$23.619.731,74, votaram favoravelmente a suspensão 87 credores que perfazem o total de R\$19.576.241,93 o que equivale a aprovação por **82,88%** dos créditos presentes.

Ato contínuo, a Administradora Judicial cientificou aos presentes que, nos termos do art. 42 da Lei nº 11.101/2005, a proposta de suspensão da Assembleia Geral de Credores foi aprovada pela maioria dos créditos presentes, designada sua continuação para o dia **22 de janeiro de 2026, no mesmo horário e na mesma plataforma.**

Foi informado que um novo *link* de acesso para a AGC do dia 22 de janeiro de 2026 será encaminhado pela equipe de assessoria aos credores credenciados e ouvintes. Ressaltou-se que, nos termos do art. 37, § 3º da Lei nº 11.101/2005, somente poderão participar os credores presentes na instalação da AGC, ou seja, no dia 26 de setembro de 2025.

Fora recepcionada a ressalva do credor Banco Bradesco S.A, a qual segue em anexo, e passa a fazer parte integrante desta ata.

Esclareceu ainda que, ficam dispensados de apresentar novos documentos de representação aqueles que já os entregaram, ressalvada a hipótese de alteração do procurador já habilitado.

A Administradora Judicial solicitou a leitura desta ata pelo secretário e, em seguida, convidou os presentes a se manifestarem, via *chat*, quanto a eventual objeção ao documento – nenhum credor se manifestou a esse respeito.

Para assinatura da ata, foram convidados 2 (dois) credores de cada classe, ressalvada a Classe II, a qual possui apenas 1 (um) credor.

Em seguida, a Administradora Judicial declarou encerrada a assembleia, informando que a ata será disponibilizada em seu *website* e juntada nos autos no prazo legal, acompanhada de todos os anexos que a integram.

Nada mais havendo a tratar, firma-se a presente ata que segue assinada por mim, Vitor Kaique Pessoa Galvão, secretário dos trabalhos, pela representante da Administradora Judicial e presidente da AGC, Dra. Natalia Maria Neves Bast, pela representante das Recuperandas, Dra. Raquel Guimarães Romero, e pelos representantes dos credores abaixo indicados, nos termos do art. 37, §7º da Lei nº 11.101/05.

CAVALLARO E MICHELMAN ADVOGADOS ASSOCIADOS
Administradora Judicial

Dra. Natalia Maria Neves Bast

Advogada das Recuperandas
Dra. Raquel Guimarães Romero

Secretário
Vitor Kaique Pessoa Galvão

Credores Classe I:

Barbara Vieira Oliveira
Dra. Monique Dias Tardioli

Jamur Joni Colonhi
Dr. Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro

Credor Classe II:

Isic Consultoria e Suporte em Tecnologia da Informática Ltda.
Dr. Felipe de Castro Leite Pinheiro

Credores Classe III:

Elektro Redes S.A.
Dra. Gennifer Ellen Cordeiro da Silva

Banco Safra S.A.
Dra. Gabriela Vissozi Rodrigues Limana

Credores Classe IV:

RPM Tupi Produtos de Limpeza e Jardinagem Ltda.
Dra. Luana Colognesi Pereira da Silva

Turbotec Remanufatura De Peças Ltda
Dra. Monique Dias Tardioli

26-11-2025 - Minuta Ata II - Grupo Adamantina - v2.pdf

Documento número #69f57141-c5f1-4a4e-903a-11ac7f34c6da

Hash do documento original (SHA256): 4c4eba70ae5b4f327ce2094871e747b1cbd8ea000b1e7407cab5d9b7652c06f3

Assinaturas **Luana Colognesi Pereira da Silva**

Assinou em 26 nov 2025 às 12:23:41

 **Gennifer Ellen Cordeiro da Silva**

Assinou em 26 nov 2025 às 12:24:15

 **Raquel Guimarães Romero**

Assinou em 26 nov 2025 às 12:23:48

 **Gabriela Vissozi Rodrigues Limana**

Assinou em 26 nov 2025 às 12:23:53

 **Natalia Maria Neves Bast**

Assinou em 26 nov 2025 às 12:24:13

 **Felipe de Castro Leite Pinheiro**

Assinou em 26 nov 2025 às 12:24:18

 **Luis fernando Domingues Monteiro de Castro**

Assinou em 26 nov 2025 às 12:25:10

 **Monique Dias Tardioli**

Assinou em 26 nov 2025 às 12:26:21

 **Vitor Kaique Pessoa Galvão**

Assinou em 26 nov 2025 às 12:27:06

Log

26 nov 2025, 12:23:08	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 criou este documento número 69f57141-c5f1-4a4e-903a-11ac7f34c6da. Data limite para assinatura do documento: 26 de dezembro de 2025 (11:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
26 nov 2025, 12:23:14	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: luanacolognesips@gmail.com para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luana Colognesi Pereira da Silva.
26 nov 2025, 12:23:14	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: gennifer.cordeiro@serur.com.br para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gennifer Ellen Cordeiro da Silva.
26 nov 2025, 12:23:14	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: felipe@chebabi.com para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe de Castro Leite Pinheiro.
26 nov 2025, 12:23:14	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: equipedc4@cmmm.com.br para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriela Vissozi Rodrigues Limana.
26 nov 2025, 12:23:14	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: lfercastro@hotmail.com para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro.
26 nov 2025, 12:23:14	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: moniquetardioli@hotmail.com para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Monique Dias Tardioli.
26 nov 2025, 12:23:15	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: natalia@cavallaroemichelman.com.br para assinar, via E-mail.
	Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Natalia Maria Neves Bast.

26 nov 2025, 12:23:15	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: rgromero.adv@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Raquel Guimarães Romero.
26 nov 2025, 12:23:15	Operador com email agc.claudiasandrini@gmail.com na Conta a9f95238-0779-4457-955c-8dc471b17663 adicionou à Lista de Assinatura: agcvirtual@assembleiageraldecredores.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Kaique Pessoa Galvão.
26 nov 2025, 12:23:41	Luana Colognesi Pereira da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luanacolognesips@gmail.com. IP: 143.0.186.128. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.5149729 e longitude -51.4382821. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1349.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 nov 2025, 12:23:48	Raquel Guimarães Romero assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rgromero.adv@gmail.com. IP: 200.228.109.82. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5123231 e longitude -46.8349809. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1349.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 nov 2025, 12:23:53	Gabriela Vissozi Rodrigues Limana assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail equipedc4@cmmm.com.br. IP: 179.106.36.9. Componente de assinatura versão 1.1349.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 nov 2025, 12:24:13	Natalia Maria Neves Bast assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail natalia@cavallaroemichelman.com.br. IP: 191.205.36.43. Componente de assinatura versão 1.1349.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 nov 2025, 12:24:15	Gennifer Ellen Cordeiro da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gennifer.cordeiro@serur.com.br. IP: 189.112.213.226. Componente de assinatura versão 1.1349.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 nov 2025, 12:24:18	Felipe de Castro Leite Pinheiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe@chebabi.com. IP: 177.79.87.234. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.82672833321066 e longitude -47.07529783673623. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1349.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 nov 2025, 12:25:10	Luis fernando Domingues Monteiro de Castro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lfercastro@hotmail.com. IP: 45.171.32.90. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.06911964179588 e longitude -50.13305928890521. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1349.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 nov 2025, 12:26:21	Monique Dias Tardioli assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail moniquetardioli@hotmail.com. IP: 191.39.146.31. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.71274601636384 e longitude -46.5450617286288. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1349.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

26 nov 2025, 12:27:06

Vitor Kaique Pessoa Galvão assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail agcvirtual@assembleiageraldecredores.com. IP: 177.45.62.134. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.578229 e longitude -46.6061055. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1349.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

26 nov 2025, 12:27:07

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 69f57141-c5f1-4a4e-903a-11ac7f34c6da.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 69f57141-c5f1-4a4e-903a-11ac7f34c6da, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

GRUPO ADAMANTINA

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 26/11/2025

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	601	13.193.629,15	59	3.212.646,57	53	3.032.163,23
	100,0%	100,00%	9,82%	24,35%	8,8%	22,98%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	1.710.000,00	1	1.710.000,00	1	1.710.000,00
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	492	25.248.602,89	25	18.309.497,50	20	17.932.830,43
	100,0%	100,00%	5,08%	72,52%	4,1%	71,03%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	169	2.518.070,06	22	944.738,08	22	944.738,08
	100,0%	100,00%	13,02%	37,52%	13,0%	37,52%
Total Geral de Credores	1.263	42.670.302,10	107	24.176.882,15	96	23.619.731,74
	100,0%	100,0%	8,47%	56,66%	7,6%	55,35%

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habili tação	Presenta ca
ANDERSON BELA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 46.952,24	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
ANTONIO CARLOS DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 256.013,78	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
BARBARA VIEIRA OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 1.284,99	Monique Dias Tardioli	S	S
BEATRIZ LOURDES DE MORAES SILVA	CLASSE I	R\$ 1.426,28	Monique Dias Tardioli	S	S
CARLOS CARDOSO DE QUEIROZ	CLASSE I	R\$ 819,82	Monique Dias Tardioli	S	S
CARLOS NOVAIS DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 1.308,47	Monique Dias Tardioli	S	S
CARLOS ROBERTO DE CARVALHO	CLASSE I	R\$ 24.235,34	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
CAROLINE DA SILVA CESARIO	CLASSE I	R\$ 728,11	Monique Dias Tardioli	S	S
CLEBER ANDERSEN DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 258.793,48	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
DANIELA APARECIDA ALVES	CLASSE I	R\$ 3.146,06	Felipe Eugenio Julio Silva	S	S
EDER DE SOUZA ROCHA	CLASSE I	R\$ 16.935,24	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
EDUARDO HENRIQUE SEBASTIÃO	CLASSE I	R\$ 2.622,98	Monique Dias Tardioli	S	S
FÁBIO ELIAZAR DE LIMA	CLASSE I	R\$ 38.385,93	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
FERNANDO DOS REIS BARBOSA	CLASSE I	R\$ 72.060,33	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
FERNANDO SELMAN SILVA	CLASSE I	R\$ 12.684,33	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
GILBERTO PAES GONCALVES JUNIOR	CLASSE I	R\$ 74.720,23	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
GILVAN ARAUJO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 69.850,20	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
GIOVANNI PEREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 9.850,65	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
GUSTAVO HENRIQUE AMANCIO	CLASSE I	R\$ 1.425,27	Monique Dias Tardioli	S	S
IVANILSON RAMOS DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 59.571,56	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
IZIQUE CHEBABI ADVOGADOS ASSOCIADOS	CLASSE I	R\$ 519.252,99	Felipe de Castro Leite Pinheiro	S	S
JAMUR JONI COLONHI	CLASSE I	R\$ 2.520,40	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
JEOSAFA MARTINS OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 1.494,17	Monique Dias Tardioli	S	S
JOÃO FERNANDES FELIX	CLASSE I	R\$ 108.237,01	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
JOSE CARLOS MARTINES	CLASSE I	R\$ 95.879,24	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
JOSELITO ALEXANDRE FERREIRA	CLASSE I	R\$ 6.996,42	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
JOSEVAL MARTINS VIEIRA	CLASSE I	R\$ 39.981,42	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
JUVENTAL DOS SANTOS NETO	CLASSE I	R\$ 29.485,70	Felipe Eugenio Julio Silva	S	S
LEONARDO RODRIGUES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 6.346,97	Ilda Marina	S	S
LUCAS LIMA DE CARVALHO	CLASSE I	R\$ 3.506,67	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
LUIS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO	CLASSE I	R\$ 149.245,77	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
LUIZ FERNANDO MARTINI AULER FILHO	CLASSE I	R\$ 25.881,47	Luiz Fernando Martini Auler Filho	S	S
MAURICIO FONSECA DE SANTANA	CLASSE I	R\$ 26.959,63	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
PAULO DE BARROS PESSOA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 12.861,06	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
RAFAEL DONIZETI CASSIMIRO OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 73.857,29	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
RAFAEL PEREIRA DA ROSA	CLASSE I	R\$ 20.641,73	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
RAFAEL VICENTE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.146,28	Monique Dias Tardioli	S	S
REGINALDO RODRIGUES ALVES	CLASSE I	R\$ 7.760,78	Monique Dias Tardioli	S	S
RICARDO DE SOUZA ANDRADE	CLASSE I	R\$ 83.598,32	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
RICK JHONY SANTOS OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 74.158,09	Karla Giane Escalante Gomes Trentin	S	S
ROGERIO DA SILVA NUNES	CLASSE I	R\$ 39.954,01	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
SERGIO LUIZ DA SILVA	CLASSE I	R\$ 7.714,60	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
SÉRGIO MONCZAK SOBRINHO	CLASSE I	R\$ 388.488,93	Luiz Fernando Martini Auler Filho	S	S
SIDNEI ALCANTARA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 5.126,47	Monique Dias Tardioli	S	S
SINVAL SILVA BRAGA NETO	CLASSE I	R\$ 76.367,36	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
THIAGO LIMA E SOUSA	CLASSE I	R\$ 1.673,89	Monique Dias Tardioli	S	S
THIAGO PESSOA DE MELO	CLASSE I	R\$ 11.925,81	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
TIAGO NASCIMENTO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.555,17	Monique Dias Tardioli	S	S
VALMIR VIEIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.708,86	Monique Dias Tardioli	S	S
WAGNER DE FARIAS	CLASSE I	R\$ 63.687,94	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
WANDERSON DE SOUZA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 48.813,11	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
WEBER SILVESTRE GONÇALVES	CLASSE I	R\$ 66.207,30	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
JOAO HENRIQUE RUSSO	CLASSE I	R\$ 74.313,08	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S
ISIC CONSULTORIA E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.	CLASSE II	R\$ 1.710.000,00	Felipe de Castro Leite Pinheiro	S	S
ANGRA TRANSPORTADORA DE COMBUSTIVEIS RETALHISTA LTDA	CLASSE III	R\$ 325.200,00	Monique Dias Tardioli	S	S
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III	R\$ 2.598.492,53	Shaiene dos Santos Trindade da Costa	S	S
BANCO SAFRA S.A.	CLASSE III	R\$ 967.310,06	Gabriela Vissozi Rodrigues Limana	S	S
EDENRED SOLUÇOES DE MOBILIDADE E INSTITUICAO DE PAGAMENTO HU S.A.	CLASSE III	R\$ 189.402,02	Rafael da Silva Silva	S	S
ELEKTRO REDES S.A.	CLASSE III	R\$ 1.862,66	Gennifer Ellen Cordeiro da Silva	S	S
ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	CLASSE III	R\$ 7.493,76	Amanda Araujo dos Santos	S	S
GC GUSCAR COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.	CLASSE III	R\$ 335.173,80	Monique Dias Tardioli	S	S
ISIC CONSULTORIA E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.	CLASSE III	R\$ 3.482.529,94	Felipe de Castro Leite Pinheiro	S	S
ITAU UNIBANCO S.A.	CLASSE III	R\$ 6.156.287,28	Valentina Kim Brasil	S	S
JULIA DIAS DA ROCHA E OUTROS	CLASSE III	R\$ 13.056,48	Milena de Souza Fassina	S	S
LAPONIA SUDESTE LTDA	CLASSE III	R\$ 31.570,30	Luigi Galante Aied	S	S
LARISSA ALVES BATISTA	CLASSE III	R\$ 11.281,61	Larissa Alves Batista	S	S
ORELIO PNEUS LTDA.	CLASSE III	R\$ 139.640,00	Monique Dias Tardioli	S	S

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habili tação	Presente ca
RODOVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.	CLASSE III	R\$ 3.796,60	Patricia Moreira dos Santos	S	S
ROUSSELOT GELATINAS DO BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$ 1.321.020,03	Eduardo Lins	S	S
SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	CLASSE III	R\$ 381.817,02	Patricia Moreira dos Santos	S	S
SOCICAM INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	CLASSE III	R\$ 29.083,39	Patricia Moreira dos Santos	S	S
SUELEN MERIZIO DOS SANTOS	CLASSE III	R\$ 1.324.664,25	Cinthia Dias Alves Nicolau	S	S
TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA	CLASSE III	R\$ 534.226,10	Paulo Roberto Tavares	S	S
VIAÇÃO PIRACEMA DE TRANSPORTES LTDA	CLASSE III	R\$ 78.922,60	Monique Dias Tardioli	S	S
17.727.799 NILSON DUARTE ALVES	CLASSE IV	R\$ 26.955,00	Monique Dias Tardioli	S	S
44.112.077 CARLOS AUGUSTO FACCIN	CLASSE IV	R\$ 4.200,00	Monique Dias Tardioli	S	S
55.028.474 KAIO SGROTT SANTANA	CLASSE IV	R\$ 12.000,00	Monique Dias Tardioli	S	S
ACESSORIOS POLIDORO LTDA	CLASSE IV	R\$ 6.001,50	Monique Dias Tardioli	S	S
ANALIZZA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	CLASSE IV	R\$ 290.861,77	Monique Dias Tardioli	S	S
ANALIZZA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL	CLASSE IV	R\$ 1.212,00	Monique Dias Tardioli	S	S
AUTO ELETRODIESEL RECUEPCAS LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 66.109,38	Monique Dias Tardioli	S	S
AUTO VIDRO LEMES REGENTE FEIJÓ LTDA EPP	CLASSE IV	R\$ 11.215,00	Monique Dias Tardioli	S	S
BASSO TINTAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.734,00	Monique Dias Tardioli	S	S
C ROCHA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.700,00	Monique Dias Tardioli	S	S
GLOBAL AUTO PECAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 25.346,40	Monique Dias Tardioli	S	S
JMSS PNEUS LTDA	CLASSE IV	R\$ 63.715,00	Monique Dias Tardioli	S	S
LINCON LOURENCO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	CLASSE IV	R\$ 20.000,00	Monique Dias Tardioli	S	S
MATEUS NERIS PONTES	CLASSE IV	R\$ 6.000,00	Monique Dias Tardioli	S	S
NOVELLO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 50.000,00	Monique Dias Tardioli	S	S
PEVIANI & CIA LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 109.000,00	Monique Dias Tardioli	S	S
PLANO PNEUMATIC COMERCIO E SERVICOS DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 149.591,33	Monique Dias Tardioli	S	S
ROOL'S RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA.	CLASSE IV	R\$ 2.718,24	Monique Dias Tardioli	S	S
RPM PACAEMBU PRODUTOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA	CLASSE IV	R\$ 49.967,61	Luana Colognesi Pereira da Silva	S	S
RPM TUPI PRODUTOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA	CLASSE IV	R\$ 27.771,39	Luana Colognesi Pereira da Silva	S	S
TURBOTEC REMANUFATURA DE PECAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.570,00	Monique Dias Tardioli	S	S
WELLINGTON VETTORAZZI ZAMBIASI - RESTAURANTE E LANCHONETE	CLASSE IV	R\$ 2.069,46	Monique Dias Tardioli	S	S
Total	classe	23.619.731,74		S	S

GRUPO ADAMANTINA

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 26/11/2025

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilidades		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	601	13.193.629,15	59	3.212.646,57	53	3.032.163,23	-	-	53	3.032.163,23	5	453.349,13	48	2.578.814,10
	100,0%	100,00%	9,82%	24,35%	8,8%	22,98%			100,00%	100,00%	9,43%	14,95%	90,57%	85,05%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	1.710.000,00	1	1.710.000,00	1	1.710.000,00	-	-	1	1.710.000,00	-	-	1	1.710.000,00
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	492	25.248.602,89	25	18.309.497,50	20	17.932.830,43	-	-	20	17.932.830,43	4	3.590.140,68	16	14.342.689,75
	100,0%	100,00%	5,08%	72,52%	4,1%	71,03%			100,00%	100,00%	20,00%	20,02%	80,00%	79,98%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	169	2.518.070,06	22	944.738,08	22	944.738,08	-	-	22	944.738,08	-	-	22	944.738,08
	100,0%	100,00%	13,02%	37,52%	13,0%	37,52%			13,02%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	1.263	42.670.302,10	107	24.176.882,15	96	23.619.731,74	-	-	96	23.619.731,74	9	4.043.489,81	87	19.576.241,93
	100,0%	100,0%	8,47%	56,66%	7,6%	55,35%			100,00%	100,00%	9,38%	17,12%	90,63%	82,88%

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
ANDERSON BELA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 46.952,24	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
ANTONIO CARLOS DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 256.013,78	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
BARBARA VIEIRA OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 1.284,99	Monique Dias Tardioli	S	S	S
BEATRIZ LOURDES DE MORAES SILVA	CLASSE I	R\$ 1.426,28	Monique Dias Tardioli	S	S	S
CARLOS CARDOSO DE QUEIROZ	CLASSE I	R\$ 819,82	Monique Dias Tardioli	S	S	S
CARLOS NOVAIS DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 1.308,47	Monique Dias Tardioli	S	S	S
CARLOS ROBERTO DE CARVALHO	CLASSE I	R\$ 24.235,34	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
CAROLINE DA SILVA CESARIO	CLASSE I	R\$ 728,11	Monique Dias Tardioli	S	S	S
CLEBER ANDERSEN DE ANDRADE	CLASSE I	R\$ 258.793,48	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
DANIELA APARECIDA ALVES	CLASSE I	R\$ 3.146,06	Felipe Eugenio Julio Silva	S	S	N
EDER DE SOUZA ROCHA	CLASSE I	R\$ 16.935,24	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
EDUARDO HENRIQUE SEBASTIÃO	CLASSE I	R\$ 2.622,98	Monique Dias Tardioli	S	S	S
FÁBIO ELIAZAR DE LIMA	CLASSE I	R\$ 38.385,93	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
FERNANDO DOS REIS BARBOSA	CLASSE I	R\$ 72.060,33	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
FERNANDO SELMAN SILVA	CLASSE I	R\$ 12.684,33	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
GILBERTO PAES GONCALVES JUNIOR	CLASSE I	R\$ 74.720,23	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
GILVAN ARAUJO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 69.850,20	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
GIOVANNI PEREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 9.850,65	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
GUSTAVO HENRIQUE AMANCIO	CLASSE I	R\$ 1.425,27	Monique Dias Tardioli	S	S	S
IVANILSON RAMOS DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 59.571,56	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
IZIQUE CHEBABI ADVOGADOS ASSOCIADOS	CLASSE I	R\$ 519.252,99	Felipe de Castro Leite Pinheiro	S	S	S
JAMUR JONI COLONHI	CLASSE I	R\$ 2.520,40	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
JEOSAFÁ MARTINS OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 1.494,17	Monique Dias Tardioli	S	S	S
JOÃO FERNANDES FELIX	CLASSE I	R\$ 108.237,01	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
JOSE CARLOS MARTINES	CLASSE I	R\$ 95.879,24	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
JOSELITO ALEXANDRE FERREIRA	CLASSE I	R\$ 6.996,42	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
JOSEVAL MARTINS VIEIRA	CLASSE I	R\$ 39.981,42	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
JUVENTAL DOS SANTOS NETO	CLASSE I	R\$ 29.485,70	Felipe Eugenio Julio Silva	S	S	N
LEONARDO RODRIGUES FERREIRA	CLASSE I	R\$ 6.346,97	Ilda Marina	S	S	N
LUCAS LIMA DE CARVALHO	CLASSE I	R\$ 3.506,67	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
LUIS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO	CLASSE I	R\$ 149.245,77	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
LUIZ FERNANDO MARTINI AULER FILHO	CLASSE I	R\$ 25.881,47	Luiz Fernando Martini Auler Filho	S	S	N
MAURICIO FONSECA DE SANTANA	CLASSE I	R\$ 26.959,63	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
PAULO DE BARROS PESSOA JUNIOR	CLASSE I	R\$ 12.861,06	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
RAFAEL DONIZETI CASSIMIRO OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 73.857,29	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
RAFAEL PEREIRA DA ROSA	CLASSE I	R\$ 20.641,73	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
RAFAEL VICENTE DA SILVA	CLASSE I	R\$ 1.146,28	Monique Dias Tardioli	S	S	S
REGINALDO RODRIGUES ALVES	CLASSE I	R\$ 7.760,78	Monique Dias Tardioli	S	S	S
RICARDO DE SOUZA ANDRADE	CLASSE I	R\$ 83.598,32	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
RICK JHONY SANTOS OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 74.158,09	Karla Giane Escalante Gomez Trentin	S	S	S
ROGERIO DA SILVA NUNES	CLASSE I	R\$ 39.954,01	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
SERGIO LUIZ DA SILVA	CLASSE I	R\$ 7.714,60	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
SÉRGIO MONCZAK SOBRINHO	CLASSE I	R\$ 388.488,93	Luiz Fernando Martini Auler Filho	S	S	N
SIDNEI ALCANTARA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 5.126,47	Monique Dias Tardioli	S	S	S
SINVAL SILVA BRAGA NETO	CLASSE I	R\$ 76.367,36	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
THIAGO LIMA E SOUSA	CLASSE I	R\$ 1.673,89	Monique Dias Tardioli	S	S	S
THIAGO PESSOA DE MELO	CLASSE I	R\$ 11.925,81	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
TIAGO NASCIMENTO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.555,17	Monique Dias Tardioli	S	S	S
VALMIR VIEIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.708,86	Monique Dias Tardioli	S	S	S
WAGNER DE FARIAS	CLASSE I	R\$ 63.687,94	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
WANDERSON DE SOUZA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 48.813,11	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
WEBER SILVESTRE GONÇALVES	CLASSE I	R\$ 66.207,30	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
JOAO HENRIQUE RUSSO	CLASSE I	R\$ 74.313,08	Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro	S	S	S
ISIC CONSULTORIA E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.	CLASSE II	R\$ 1.710.000,00	Felipe de Castro Leite Pinheiro	S	S	S
ANGRA TRANSPORTADORA DE COMBUSTIVEIS RETALHISTA LTDA	CLASSE III	R\$ 325.200,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III	R\$ 2.598.492,53	Shaiene dos Santos Trindade da Costa	S	S	N
BANCO SAFRA S.A.	CLASSE III	R\$ 967.310,06	Gabriela Visozi Rodrigues Limana	S	S	N
EDENRED SOLUÇOES DE MOBILIDADE E INSTITUICAO DE PAGAMENTO HU S.A.	CLASSE III	R\$ 189.402,02	Rafael da Silva Silva	S	S	S
ELEKTRON REDES S.A.	CLASSE III	R\$ 1.862,66	Gennifer Ellen Cordeiro da Silva	S	S	S
ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	CLASSE III	R\$ 7.493,76	Amanda Araujo dos Santos	S	S	S
GC GUSCAR COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.	CLASSE III	R\$ 335.173,80	Monique Dias Tardioli	S	S	S
ISIC CONSULTORIA E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.	CLASSE III	R\$ 3.482.529,94	Felipe de Castro Leite Pinheiro	S	S	S
ITAU UNIBANCO S.A.	CLASSE III	R\$ 6.156.287,28	Valentina Kim Brasil	S	S	S
JULIA DIAS DA ROCHA E OUTROS	CLASSE III	R\$ 13.056,48	Milena de Souza Fassina	S	S	N
LAPONIA SUDESTE LTDA	CLASSE III	R\$ 31.570,30	Luigi Galante Aied	S	S	S
LARISSA ALVES BATISTA	CLASSE III	R\$ 11.281,61	Larissa Alves Batista	S	S	N
ORELIO PNEUS LTDA.	CLASSE III	R\$ 139.640,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
RODOVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.	CLASSE III	R\$ 3.796,60	Patricia Moreira dos Santos	S	S	S
ROUSSELOT GELATINAS DO BRASIL LTDA	CLASSE III	R\$ 1.321.020,03	Eduardo Lins	S	S	S

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilidação	Presença	Voto
SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	CLASSE III	R\$ 381.817,02	Patricia Moreira dos Santos	S	S	S
SOCICAM INFRAESTRUTURA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	CLASSE III	R\$ 29.083,39	Patricia Moreira dos Santos	S	S	S
SUELEN MERIZIO DOS SANTOS	CLASSE III	R\$ 1.324.664,25	Cinthia Dias Alves Nicolau	S	S	S
TRANSDATA SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA	CLASSE III	R\$ 534.226,10	Paulo Roberto Tavares	S	S	S
VIAÇÃO PIRACEMA DE TRANSPORTES LTDA	CLASSE III	R\$ 78.922,60	Monique Dias Tardioli	S	S	S
17.727.799 NILSON DUARTE ALVES	CLASSE IV	R\$ 26.955,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
44.112.077 CARLOS AUGUSTO FACCIN	CLASSE IV	R\$ 4.200,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
55.028.474 KAIOS GROTT SANTANA	CLASSE IV	R\$ 12.000,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
ACESSORIOS POLIDORO LTDA	CLASSE IV	R\$ 6.001,50	Monique Dias Tardioli	S	S	S
ANALIZZA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	CLASSE IV	R\$ 290.861,77	Monique Dias Tardioli	S	S	S
ANALIZZA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL	CLASSE IV	R\$ 1.212,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
AUTO ELETRODIESEL RECUEPCAS LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 66.109,38	Monique Dias Tardioli	S	S	S
AUTO VIDRO LEMES REGENTE FEIJO LTDA EPP	CLASSE IV	R\$ 11.215,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
BASSO TINTAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 2.734,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
CROCHA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.700,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
GLOBAL AUTO PECAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 25.346,40	Monique Dias Tardioli	S	S	S
JMSS PNEUS LTDA	CLASSE IV	R\$ 63.715,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
LINCON LOURENCO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	CLASSE IV	R\$ 20.000,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
MATEUS NERIS PONTES	CLASSE IV	R\$ 6.000,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
NOVELLO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	CLASSE IV	R\$ 50.000,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
PEVIANI & CIA LTDA ME	CLASSE IV	R\$ 109.000,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
PLANO PNEUMATIC COMERCIO E SERVICOS DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 149.591,33	Monique Dias Tardioli	S	S	S
ROOL'S RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA.	CLASSE IV	R\$ 2.718,24	Monique Dias Tardioli	S	S	S
RPM PACAEMBU PRODUTOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA	CLASSE IV	R\$ 49.967,61	Luana Colognesi Pereira da Silva	S	S	S
RPM TUPI PRODUTOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA	CLASSE IV	R\$ 27.771,39	Luana Colognesi Pereira da Silva	S	S	S
TURBOTEC REMANUFATURA DE PECAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 8.570,00	Monique Dias Tardioli	S	S	S
WELLINGTON VETTORAZZI ZAMBIAIS - RESTAURANTE E LANCHONETE	CLASSE IV	R\$ 2.069,46	Monique Dias Tardioli	S	S	S
Total	classe	23.619.731,74			S	S

Assunto **RES: RESSALVAS BANCO BRADESCO - AGC 26/11/25 -
EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO LTDA - PROCESSO 1184729-
04.2024.8.26.0100**

De <shaiene.costa@continiadvogados.adv.br>

Para <rjgrupoadamantina@cemlaw.com.br>,
<agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Data 2025-11-26 11:16



- Ressalvas_Modificativo_sign_c18a.pdf(~262 KB)

Prezados, bom dia

Por um lapso, constou a data equivocada nas ressalvas retro, sendo assim, encaminho o arquivo com a data retificada.

Por gentileza, confirmar o recebimento.

Grata.

Atenciosamente,

Shaiene S. T. da Costa
OAB/RS 110.187

Equipe de Recuperações Judiciais e Falências
Rua Marquês do Herval, nº. 1344, 6º andar
Edifício Satélite
CEP: 95020-260 – Caxias do Sul/RS
Fone: (54) 98418-6899
www.continiadvogados.com.br

CONTINI & CERBARO
Advogados Associados

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei.

Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

Agradecemos a sua cooperação.

De: shaiene.costa@continiadvogados.adv.br <shaiene.costa@continiadvogados.adv.br>
Enviada em: quarta-feira, 26 de novembro de 2025 11:12
Para: 'rjgrupoadamantina@cemlaw.com.br' <rjgrupoadamantina@cemlaw.com.br>;
 'agcvirtual@assembleiageraldecredores.com.' <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com.>
Assunto: RESSALVAS BANCO BRADESCO - AGC 26/11/25 - EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO LTDA - PROCESSO
 1184729-04.2024.8.26.0100

Bom dia, prezados

Encaminho as ressalvas do credor **Banco Bradesco S.A.** para a AGC realizada em 26/11/25, para ser anexa à ata ou colacionada em sua integralidade.

Solicito, por gentileza, a confirmação do recebimento.

Atenciosamente,

Shaiene S. T. da Costa
OAB/RS 110.187

Equipe de Recuperações Judiciais e Falências
Rua Marquês do Herval, nº. 1344, 6º andar
Edifício Satélite
CEP: 95020-260 – Caxias do Sul/RS
Fone: (54) 98418-6899
www.continiadvogados.com.br

CONTINI & CERBARO
Advogados Associados

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei.

Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

Agradecemos a sua cooperação.

À CAVALLARO E MICHELMAN ADVOGADOS ASSOCIADOS

BANCO BRADESCO S/A., já qualificado nos autos do processo de recuperação judicial nº **1184729-04.2024.8.26.0100**, em que figuram como partes **EMPRESA DE ONIBUS ROMEIRO LTDA e outros**, por seu procurador firmatário, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de voto, a fim de que a presente manifestação conste anexa à ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 26/11/25, nos seguintes termos:

Conforme registrado no demonstrativo, o Banco Bradesco S.A. votou contra o plano de recuperação judicial, na condição de credor quirografário. No entanto, constata-se que o plano de recuperação judicial possui uma série de ilegalidades, **as quais de imediato vão refutadas**, não representando, as abaixo listadas, um rol taxativo, mas sim, exemplificativo, sendo que, no momento oportuno, serão abordados por este credor:

1) As cláusulas 7, item “7.4”, 8, item “8.3”, 11, itens “11.2”, “11.3”, “11.9” e 12, item “12.3” **prevêem supressão de garantias**. Logo, há a necessidade de esclarecer que não são todas as obrigações que serão novadas, pois aquelas não sujeitas da recuperação, bem como, as prosseguindo contra os coobrigados poderão ter continuidade, nos moldes do art. 49, §1º, §3º e art. 59 da Lei n.º 11.101/05 e do Tema 885 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, em consonância ao exposto, por estarem em contrariedade com as normas vigentes, tais cláusulas devem ser revistas. Outrossim, o Banco manifesta que não disporá de qualquer garantia ou direito quanto a essa matéria.

Finalmente, o Administrador Judicial à pg. 6236 dos autos também se manifestou contra as referidas supressões, corroborando a ressalva do Banco.

2) A cláusula 10, itens “10.2.1”, “10.6.2” e “10.10” e a cláusula 12, item “12.6” incorrem em abusividade, haja vista que os credores não são partes no processo, mas interessados, sendo comunicados dos atos via edital, por exemplo. Dessa forma, não cabe transferir os riscos do pagamento, sendo necessário impor que a empresa encaminhe correspondência física ou adote outras medidas caso não encontre o credor na via *on-line*. Nesse sentido, cabe ao devedor adimplir o plano de forma tempestiva, sendo necessária a quitação do acumulado que vencer. Outrossim, cumpre relembrar que o descumprimento de qualquer cláusula enseja a convolação em falência (art. 73, IV, 21, II, b e 61, §1º da Lei n.º 11.101/05).

O Administrador judicial reforçou o entendimento do Banco à pg. 6236 dos autos;

3) As cláusulas 7, item “7.1”, 8, item “8.1”, “8.5” e “8.6” prevêem alienação de ativos e dação de forma genérica. Não obstante, para o almejado é preciso deliberar junto aos credores em AGC,

conforme os arts. 35, I, f e g e 66 da Lei n.º 11.101/05 e necessário autorização judicial, haja vista que nenhum bem foi previsto no plano.

Em caso de alienação de ativos não circulantes, por exemplo, haverá a necessidade de autorização judicial ou expressa previsão no PRJ, ou seja, tais bens deveriam estar detalhadamente descritos no plano. Assim sendo, da forma como está posta atualmente, não há qualquer segurança para eventual votação em assembléia geral. Logo, verifica-se que a informação contida não atende aos requisitos da Lei n.º 11.101/05, nem mesmo o interesse dos credores. Ademais, para possibilitar uma possível análise, deveriam as Recuperandas esclarecer: quais são os ativos autorizados para a aplicação da previsão contida nestas cláusulas, como a venda ocorreria e qual a destinação dos valores.

À pg. 6236 o Administrador Judicial também deu suporte ao alegado.

4) A cláusula 7, item “7.2” afronta diretamente o art. 49, §3º e seguintes e art. 86, II da Lei 11.101/05, sendo uma prática totalmente arbitrária e ilegal, o que deve ser afastado na sua integralidade. Como se vê na Lei, tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial.

No mais, apenas durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º do diploma legal, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial será eventualmente vedada, sendo necessário que o credor comprove efetiva essencialidade.

5) A cláusula 11, item “11.3” revela-se igualmente ilegal, haja vista que fazem previsão genérica quanto a suspensão de todo e qualquer protesto de título emitido em relação a créditos sujeitos a recuperação judicial e, ainda, na exclusão definitiva do registro em nome das Recuperandas e coobrigados em órgãos de restrição ao crédito. Dessa forma, o Banco se insurge haja vista que o inadimplemento do plano poderá ensejar a inscrição das Recuperandas em órgãos de proteção ao crédito. Ademais, o previsto não incide em demandas referentes à créditos não sujeitos, além de não atingir os coobrigados (art. 49, §3º, art. 49, §1º e art. 59 da Lei n.º 11.101/05).

Quanto às custas e honorários advocatícios, tais premissas como postas também se revelam ilegais, divergindo expressamente do art. 85 e 82, §2º do Código de Processo Civil e do princípio da causalidade, o que o Banco não aprova. Nesse mesmo sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O Administrador Judicial à pg. 6236 que confirma o acima exposto.

6) O plano em sua cláusula 12, itens “12.2” e “12.8” previu disposições que precisam ser refutadas. Inicialmente o item no item “12.8” está em desacordo com o art. 61 da Lei 11.101/05, haja vista que o diploma dispõe que o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos. Dessa forma, não cabe mero pedido das Recuperandas. Ademais, o item “12.2” determina que o plano não será dado como descumprido, salvo se notificadas as Recuperandas por escrito de forma específica, além disso, coloca critérios que seriam considerados como descumprimento da avença. Todavia, o exposto vai contra a Lei n.º 11.101/05 que

expressamente esclarece nos arts. 73, IV, 21, II, b e 61, §1º, que o descumprimento de qualquer disposição é hábil à convolação em falência.

7) A cláusulas 9, item “9.4” e 10, item “10.8” fazem incidir tratamento diferenciado aos credores (art. 58, §2º da Lei n.º 11.101/05), haja vista que não podem os créditos habilitados antes da consolidação do quadro geral de credores (QGC) ou os demais inseridos na mesma classe, possuírem tratamento próprio e/ou diverso. No mais, verifica-se a inexistência de previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos que vierem a ser incluídos no Quadro Geral de Credores.

A data de início dos efeitos do plano não pode ser postergada com base no trânsito em julgado da decisão de habilitação, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da segurança jurídica. Destarte, o credor habilitado tardivamente deve receber as parcelas vencidas nas mesmas condições dos demais credores. Logo, o termo inicial para contagem dos prazos do Plano deve ser a data da publicação da decisão que julgar a habilitação ou impugnação do crédito, e não o trânsito em julgado, ressalvada apenas a hipótese de interposição de recurso com efeito suspensivo.

O Administrador Judicial se posicionou a favor do Banco à pg. 6236.

8) A disposição elencada na cláusula 11, item “11.4” não se adequa ao previsto no art. 49, §3º, haja vista que a depender da natureza da garantia, não se submete à recuperação judicial. Portanto, não pode a Recuperanda convencionar tal premissa à sua vontade, pois ilegal. De outra via, tratando-se de garantias, é preciso aval do credor ou ao menos a convenção em AGC com a participação deste, haja vista que afeta diretamente os seus interesses (conforme os arts. 35, I, g e 66 da Lei n.º 11.101/05).

O Administrador Judicial se posicionou a favor do Banco à pg. 6236 quanto a cláusula acima, conforme já informado em Objeção.

9) Faz-se necessário esclarecer que o Banco não concorda e nem mesmo ratifica todos os atos praticados e obrigações pela Recuperanda, diversamente da cláusula 11, item “11.5”.

10) A cláusula 11, item “11.6” prevê a compensação sem anuência dos credores, o que o que viola a Lei n.º 11.101/05 e o princípio da paridade entre os credores. A lei não autoriza a hipótese de tratamento diferenciado entre credores, conforme art. 58, § 2º, e 126, da Lei n.º 11.101/05. Sendo assim, não há que se falar em tratamento privilegiado por meio da possibilidade de compensação, uma vez que o crédito compensado poderá terá seu adimplemento anterior aos demais.

Importa referir que mesmo com a alteração do diploma legal promovida pela nova Lei n.º 14.112/2020, a possibilidade de compensação foi mantida no art. 122 apenas para aplicação no regime de falência, o que indica que o silêncio quanto à recuperação judicial não se trata de omissão, mas, sim, de preservação dos princípios que norteiam esse instituto.

11) Na cláusula 11, item “11.7” ficou estipulado que os créditos poderão ser extintos por confusão ou qualquer forma de extinção que seja eficiente do ponto de vista societário, regulatório, tributário, fiscal ou contábil. Ocorre que, qualquer operação deverá possuir anuência expressa dos credores, de outra via, tratando-se de garantias, é preciso aval do credor ou ao menos a convenção em AGC, haja vista que afeta diretamente os seus interesses (conforme os arts. 35, I, g e 66 da Lei n.º 11.101/05).

12) A cláusula 12, item “12.3” e “12.5” tratou acerca de conflito de disposições, porém o Banco se insurge. Inicialmente, o plano não se confunde com as obrigações relativas aos créditos não sujeitos, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/05. De outra banda, como já mencionado em diversas oportunidades na presente peça, a Instituição conserva seus direitos contra os coobrigados, não havendo de se falar em eventual alteração.

Noutro giro, diversamente do que alegam as Recuperandas, o CPC prevê a possibilidade de transacionar sobre pontos de procedimento e não quanto ao direito material. A previsão da classificação do crédito decorre da Lei 11.101/05, artigo 83 e não podem ser modificados pela conveniência das partes.

13) Quanto à cláusula 7, item “7.3”, ressalva-se que a previsão da classificação do crédito decorre da Lei 11.101/05, artigo 83, sendo este o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. No mais, cumpre destacar que quando da ocorrência de eventual falência, os créditos retornam ao status *a quo* (art. 61, §2º da Lei de Falências), nesse sentido, não podem as Recuperandas estipularem tratamento privilegiado.

14) A cláusula 8, item “8.4” prevê estipulações genéricas, devendo ser retificadas, pois em confronto com o princípio da boa-fé e da proteção dos credores. Outrossim, tais deliberações deveriam ser realizadas em AGC (art. 35, I, a e f da Lei 11.101/05 e manifestação do Administrador Judicial à pg. 6236).

15) O Banco se insurge contra a cláusula 8, item “8.7” diante da ausência de previsão de análise do feito pelos credores, conforme o Administrador Judicial à pg. 6236. Com isso, torna-se indispensável para o proposto ao menos a convenção em AGC, pois afeta o interesse dos credores (conforme os arts. 35, I, g e 66 da Lei n.º 11.101/05).

16) Conforme se verifica na análise do Administrador Judicial à pg. 6236, corroborada por esta Instituição, na cláusula 8, item “8.8” deve ser declarada nula a condição que impõe ao credor a obrigatoriedade de apresentar proposta factível sob pena de litigância de má-fé.

17) Face às cláusulas 10, item “10.2” e “10.3” e cláusula 6, item “14” há disposições nitidamente contraditórias, mediante o apontado pelo Administrador à pg. 6236, portanto, o Banco também se insurge.

18) Consoante se denota do relatório do Administrador Judicial à pg. 6236, o laudo de avaliação de bens está incompleto, em confronto com o art. 53, III da Lei n.º 11.101/05. O laudo não discriminou os bens alienados aos credores, o que se faz imprescindível para o deslinde do feito. No mais, os valores considerados não especificaram critérios, premissas, aspectos e normas adotados para avaliação, nem mesmo apresentou registros fotográficos ou documentais. De outra via, os balancetes de 2025 não apresentaram a totalidade dos bens, em desacordo com o art. 53 da Lei 11.101.

Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas suportarão o valor a ele correspondente.

Quanto ao modificativo apresentado às fls. 13575 e seguintes dos autos, a Casa Bancária apresenta ressalvas quanto ao que segue:

19) O item “II” que versa sobre os ajustes e novas condições informa que os credores colaborativos obterão tratamento diferenciado, conforme critérios e avaliação das Recuperandas. No entanto, tal premissa vai refutada, uma vez que todos aqueles que se enquadram nas mesmas condições poderão obter a benesse de eventual subclasse de pagamento com melhores condições.

20) A cláusula 4 notoriamente usurpa a competência dada à assembleia geral de credores, nos termos do art. 35, I, a e f, pois a alteração societária das Recuperandas influencia diretamente no interesse dos credores e a matéria deve passar por deliberação em AGC e pelo juízo recuperacional.

21) Quanto à cláusula 5, o Banco reporta-se à mesma ressalva já supra realizada no item “2”) do plano original, havendo transferência de risco do pagamento aos credores, bem como, o afastamento da possibilidade de convolação em falência em caso de inadimplemento.

22) Quanto à cláusula 6, o Banco não concorda, pois de forma alguma ratifica todos os atos ilegais expostos nas presentes ressalvas.

Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores, pugna-se pelo recebimento da presente declaração, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento deste Douto Administrador Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.

Caxias do Sul/RS, 26 de novembro de 2025.

ELOI CONTINI 34440976034
Data: 26/11/2025 11:11
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>
Assinado digitalmente via whom.doc9

Dr. ELOI CONTINI
OAB/RS 35.912

DRA. SHAIENE DOS SANTOS TRINDADE DA COSTA
OAB/RS 110.187